



ESTATUTOS DA CÁRITAS PAROQUIAL
Paróquia de Santo Estêvão de Cachopo
Freguesia de Cachopo Concelho de Tavira

Capítulo I

Denominação, Constituição e Fins

Artigo 1º

- 1) A Caritas Paroquial de Cachopo é um GRUPO DE ACÇÃO SOCIAL criada por iniciativa da Fábrica da Igreja.
- 2) A Caritas tem a sua sede na Paróquia de Santo Estêvão de Cachopo, freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, distrito Faro - diocese do Algarve.
- 3) Sempre que, nestes estatutos, se fala em Caritas, refere-se exclusivamente à Caritas Paroquial de Cachopo.

Artigo 2º

A Caritas propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as IPSSs social num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Artigo 3º

No exercício das suas actividades, a Caritas deverá ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da comunidade paroquial;
- d) Que é um serviço da Paróquia, como comunidade cristã, devendo assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios católicos.

Artigo 4º

Para a realização dos seus objectivos a Caritas mantém as seguintes actividades:

- a) Acolhimento e actividades sociais, culturais e recreativas;
- b) Apoio à terceira idade;
- c) Na área da infância e juventude, actividades para os tempos livres;
- d) Apoio à família;
- e) Formação permanente para todas as idades;
- f) Actividades recreativas e gimno-desportivas para jovens e adultos;
- g) Apoio à comunidade em geral;

h) Outras actividades que se julguem oportunas.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diferentes sectores de actividades referidas no artigo 4º, obedecerão aos presentes estatutos, as normas legais aplicáveis e a Regulamentos Internos elaborados pela Direcção, ouvido o Conselho Pastoral Paroquial.

Artigo 6º

1) A criação e manutenção das actividades da Cáritas deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.

2) Para efeitos do disposto do número anterior, a Cáritas procurará a colaboração de voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

Artigo 7º

1) A Cáritas deverá colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem a ética da Cáritas.

2) A Cáritas poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

Capítulo II

Secção I

Orgãos Directivos

Artigo 8º

São órgãos de gestão da Cáritas:

- a)** A Direcção;
- b)** O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

1) Aos membros dos órgãos de gestão não é permitido o desempenho de mais de um cargo na instituição.

2) O exercício de qualquer cargo nos órgãos de gestão é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 10º

1) Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês, tendo em conta o disposto no artigo 13 - 3.

2) Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Artigo 11º

1) Os membros dos órgãos de gestão não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2) Os membros dos órgãos de gestão não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cáritas.

3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 12º

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Secção II

Da Direcção

Artigo 13º

- 1)** A Direcção será constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.
- 2)** O Presidente será o Pároco ou o Diácono a ele associado pelo Bispo Diocesano.
- 3)** Os restantes membros serão designados pela Fábrica da Igreja por um período de 5 anos, coincidindo o mandato com o Decreto do Bispo Diocesano, aquando da constituição da Fábrica e do Conselho para os Assuntos Económicos-
- 4)** Não é permitida a designação dos membros referidos no número anterior por mais de 2 mandatos, consecutivos, salvo se se reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 14º

Compete em geral à Direcção gerir a Cáritas e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção;
- b)** Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c)** Organizar o quadro de pessoal da associação contratando-o (se necessário) e gerindo-o;
- d)** Representar a Cáritas em juízo e fora dele;
- e)** Elaborar os regulamentos internos da Cáritas;
- f)** Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Cáritas;
- g)** Elaborar e manter actualizado o inventário da património da Cáritas;
- h)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- i)** Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas;
- j)** Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- l)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- m)** Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

Artigo 15º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a)** Superintender na administração da Cáritas orientando os respectivos serviços;
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c)** Representar a Cáritas em juízo e fora dele;
- d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Instituição;
- e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 16º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 17º

Compete ao 1º Secretário, coadjuvado pelo 2º Secretário:

- a)** Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)** Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 18º

Compete ao Tesoureiro:

- a)** Receber e guardar os valores da Cáritas;
- b)** Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d)** Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e)** Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 19º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos seus membros.

Artigo 20º

- 1)** Para obrigar a Cáritas são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção;
- 2)** Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

- 1)** O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e dois Vogais.
- 2)** O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho Pastoral Paroquial e sancionado pelo Ordinário da Diocese.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Cáritas, sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir, ou fazer-se representar por um dos membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;

- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

Capítulo III

Do património e receitas da Cáritas

Artigo 24º

Constituem receitas da Cáritas:

- a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial e outros fundos de entidades canónicas;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) O produto de oferendas e colectas organizadas;
- f) Rendimento de bens próprios da Cáritas;
- g) Outras receitas.

Capítulo IV

Da Liga dos Amigos

Artigo 25º

- 1) A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Cáritas, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que como tal, sejam admitidas pela Direcção.
- 2) Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão na Liga de Amigos dos familiares dos beneficiados.

Artigo 26º

A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho Pastoral Paroquial.

Artigo 27º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da Liga dos Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 28º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho Pastoral Paroquial sujeita à aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 29º

Na falta do Conselho Pastoral Paroquial, as funções atribuídas a este órgão pelos presentes estatutos serão exercidas pela Fábrica da Igreja.

Artigo 30º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvido o Conselho Pastoral Paroquial, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 31º

- 1)** Em caso de extinção da Cáritas passam para a Paróquia ou para outra instituição canónica os bens móveis e imóveis que estas lhe houverem afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 2)** Os restantes bens serão atribuídos a outro Grupo de Acção Social que prossiga fins idênticos aos da Cáritas, indicada pela Fábrica da Igreja, de harmonia com a legislação aplicável.

Aprovados, Cachopo, 15 de Agosto de 2007